



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO Nº 076/19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/19
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/19

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CONTRATO
2. REGIME DE EXECUÇÃO
3. FORMA DE EXECUÇÃO
4. PRAZO
5. PREÇO E VALOR DO CONTRATO
6. PAGAMENTOS
7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10. DA FISCALIZAÇÃO
11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
12. DA TRANSFERÊNCIA.
13. DAS PENALIDADES
14. DA RESCISÃO CONTRATUAL
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. DO FORO

F
dele *al*



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO Nº 076/19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/19
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/19

CONTRATO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, SÃO PAULO E **BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Contrato a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Excelentíssimo Prefeito **SR. ANTONIO CARLOS RESCHINI**, denominada CONTRATANTE e de outro lado: "**BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**", inscrita no C.N.P.J.(MF) sob n.º 32.163.965/0001-91, com sede à Rua Alameda Serra Dourada, s/nº, Quadra F, lote 09, Bairro Parque Village Castelo, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, aqui representada por seu Sócio **SR. WYGOR BRUNO DE MEIRA**, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 46.033.235-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F.(MF) sob n.º 456.174.588-25, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO DO CONTRATO**

Parágrafo Único – O presente Instrumento Particular tem por objeto a Contratação, com inexigibilidade de licitação, através de empresário, para apresentação, durante as festividades de Aniversário de Descalvado, da Dupla "**Mayck & Lyan**", no dia 05 de setembro de 2.019, na Praça da Matriz Nossa Senhora do Belém, em Descalvado, São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA **REGIME DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Único - O regime de execução dos serviços, objeto do presente, é o da execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA **FORMA DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro - A forma de execução do serviço é indireta, por preço GLOBAL e deverá ser executado em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, observando todas as normas de segurança.

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

Parágrafo Primeiro – O presente Instrumento de Contrato vigorará até 24:00 horas do dia 05 de setembro de 2.019.

Parágrafo Segundo - A apresentação da Dupla "**Mayck & Lyan**" dar-se-á no dia 05/09/2019 na Praça da Matriz Nossa Senhora do Belém, das 22:00 às 24:00 horas;

CLÁUSULA QUINTA PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato será efetuado em até 03 (três) dias úteis após o encerramento das apresentações.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos estão condicionados à aprovação, da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Município, da Nota Fiscal que deverá ser apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada e de acordo com o disposto neste Contrato.

Parágrafo Quarto - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este Contrato, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato dar-se-á pela Dotação Orçamentária do exercício de 2.019, da Divisão de Turismo, Categoria Econômica n.º 3390.3900, Funcional Programática n.º 13.392.0224.2.050 (Ficha 441).

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a fornecer informações e cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos por escrito à CONTRATADA, referentes aos serviços objeto deste Contrato, desde que solicitados, também, por escrito.

F
JHC
de



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização do serviço contratado e que passará a ser chamada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder a avaliação do serviço executado, emitindo parecer, para efeito de pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de palco, som, iluminação, hotel e alimentação, transporte e camarins, equipe de apoio, além do recolhimento da ECAD.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pela admissão de funcionários e demais empregados necessários ao bom desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e demais exigências legais

Parágrafo Segundo - Deverá cumprir com todas as obrigações Sociais vigentes, vinculadas direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Terceiro - Se obriga a facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Quarto - Deverá participar a FISCALIZAÇÃO imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

Parágrafo Quinto - Deverá assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes da execução dos serviços contratados, causados direta ou indiretamente por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá apresentar todo seu pessoal em perfeitas condições de trabalho e orientados a fazer o necessário para a tranqüila realização do evento.

F. *[Handwritten signature]*



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Parágrafo Sétimo – Acatar as alterações que a CONTRATANTE achar necessárias à apresentação da Dupla, durante o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE por intermédio de sua Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, exercerá o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do serviço constante do objeto deste Instrumento Contratual;
- c) emitir parecer para a liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados; e
- d) dar permanente assistência à prestação dos serviços, e dar solução aos problemas surgidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração em que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, assim como possíveis acréscimos ou supressões nos serviços (artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), será indispensável à Lavratura de um Instrumento Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE o que, no entanto, não exime a CONTRATADA pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando sub-contratação no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obrigá-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

f
Joh
m



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – As partes ficarão sujeitas, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às sanções previstas nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, com a sua inexecução total ou parcial (artigo 77, Lei 8.666/93) e nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

a) inadimplência da CONTRATANTE; e

b) inadimplência da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

a) subcontratação, cessão ou doação deste Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e

b) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Único - O recebimento, do objeto do presente Instrumento de Contrato, será confiado à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Município e dar-se-á quando do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, a Proposta da CONTRATADA, com seus elementos constitutivos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATANTE.

F
JHC
de



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - Este Contrato subordina-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Descalvado, São Paulo, de 05 de abril de 1.990; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A presente Contratação é feita com ***Inexigibilidade de Licitação***, como preceitua o artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato aplicar-se-ão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

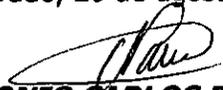
Parágrafo Terceiro - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, 26 de agosto de 2.019.


ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
CONTRATANTE


WYGOR BRUNO DE MEIRA
BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

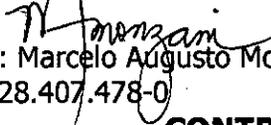
BMW Produções Artísticas LTDA.
CNPJ: 32.163.965/0001-91
Alameda Serra Dourada S/N Quadra F Lote 9
Parque Village Castelo - Itu/SP



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Marcelo Augusto Monzani
R.G.: 28.407.478-0

2. 
Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira
R.G.: 17.885.368-9

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Descalvado

CONTRATADA: BMW Produções Artísticas Ltda.

PROCESSO Nº 076/19

CONTRATO Nº 055/19

OBJETO: Contratação, com inexigibilidade de licitação, através de empresário, para apresentação, durante as festividades de Aniversário de Descalvado, da Dupla "**Mayck & Lyan**", no dia 05 de setembro de 2.019, na Praça da Matriz Nossa Senhora do Belém, em Descalvado, São Paulo.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Descalvado, 26 de agosto de 2.019.


ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 745.740.948-34
CONTRATANTE